



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Fundada em 19-05-95 CNPJ 00.933.155/0001-80 - Reg. Jurídico nº4467 Livro A11 Fls. 148/148 Reg. no CNAS- 44006002360/96-69 - Res. 153 de 25-09-97 SETAS: Certificado de reg. De Entidade de Ação Social nº 13896 - Certificado de Filiação na Federação Nacional nº 1215 Registro no Conselho Munic, de assist. Social nº 02-Utilidade Pública Federal Portaria nº035 25-08-2000 / Estadual nº12711/97/ Municipal nº 584/95

Rua Monte Castelo N° 86 Telefax: (34) 3637-1233 Centro CEP 38960-000 e-mail:escolinhavaleriacristina@hotmail.com Pratinha-Minas Gerais



PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Transferência de recursos financeiros destinados através de Emenda Parlamentar na modalidade Incremento Temporário, para custeio do serviço sócio assistencial ofertado pelo Centro Dia da APAE de Pratinha-MG.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares de caráter continuado, nas áreas de assistência social, educação e saúde, encaminhadas pelo departamento Municipal de Assistência Social.

População: 28 pessoas com deficiências intelectual e múltiplas

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Promover ações de caráter protetivo em defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla que sofrem violação de direitos e seus cuidadores, no intuito de fortalecer as dimensões de pertencimento, autonomia e cidadania. Busca minimizar a sobrecarga e limitações do cuidador, identificando os entraves à convivência e as situações violadoras na família e comunidade, buscando a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS AÇÕES

PROPOSTAS:

Promover a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e suas famílias, como a Defesa e Garantia de Direitos;

* Promover autonomia, garantia de direitos, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com a legislação que rege apolítica de assistência social e a política de atendimento à pessoa com deficiência;

* Promover ações intersetoriais para minimizar problemáticas no convívio e sobrecarga na tarefa do cuidar e resguardar a integridade física, psíquica e moral da pessoa com deficiência;

* Favorecer a auto-estima, a sensibilidade, o espírito de colaboração e iniciativa, a motivação e a aquisição de repertório que amparem atitudes no convívio social com valores de cooperação e solidariedade e ressignifiquem situações de isolamento e confinamento;

* Garantir escuta e intervenções possíveis aos familiares e cuidadores em situações de desgaste e sobrecarga, evitando o adoecimento e somatização dos que são os responsáveis diretos pelo cuidado dos usuários do serviço;

* Desenvolver ações especializadas para superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

* Ampliar o universo informacional dos atendidos e suas famílias, no intuito de desenvolver plenamente uma capacidade ética, para reger as próprias ações e tomadas de decisão por um sistema de princípios e valores;

* Promover a participação na comunidade e o comprometimento com a vida coletiva;

* Realizar atividades com famílias a fim de ampliar sua rede protetiva;

* Viabilizar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer;

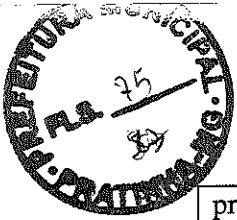
* Promover o exercício da cidadania através da participação em espaços de controle social, conforme

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



preconizado na Política Nacional de Assistência Social.			
Serão realizadas atividades de cuidados, convivência e socialização nos dias de segunda a sexta feira de 7:00 às 17:00, com atividades seguindo o protocolo da tipificação dos serviços socioassistenciais, normativas da Federação das APAES com meta na conquista de autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias.			
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:			
Número máximo de pessoas a serem atendidas/beneficiadas cumulativamente: 90 usuários.			
RESULTADOS ESPERADOS:			
Proporcionar convivência na comunidade e no domicílio com o objetivo de ampliar as relações sociais e evitar o isolamento social. O Serviço é organizado em ambiências que visam proporcionar aos usuários vivências sociais, culturais e de lazer, além de desenvolver, através da arte e de situações reais, competências, habilidades e atitudes que promovam sua autonomia e independência e consequentemente, a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania. As ações desenvolvidas irão contribuir para a ressignificação de pensamentos, conceitos e atitudes preconceituosas da sociedade que acabam por reforçar a ideia de segregação e de que a deficiência intelectual e múltipla é uma condição definitiva de incapacidade e de infantilidade.			
1 - DADOS DO CONCEDENTE			
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Pratinha-MG		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO: Departamento Municipal de Assistência Social.	
CPF DO RESPONSÁVEL: 042.024.726-24	NOME DO RESPONSÁVEL: John Wercollis de Moraes		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-11.297.512 SSP/MG			
CARGO: Chefe do Executivo	FUNÇÃO: Prefeito Municipal		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua João Andréia Vecci, nº 161, Centro de Pratinha-MG		CEP DO RESPONSÁVEL: 38960-000	
E-MAIL: gabinete@pratinha.mg.gov.br			
2 - DADOS DO PROPONENTE			
PROponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE			
CNPJ: 00933155/0001-80			
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: APAE			
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Rua Monte Castelo , nº 86			
CIDADE: Pratinha	UF: MG	CEP: 38906000	DDD/TELEFONE: 3436371233
E-MAIL:			
BANCO: Banco Brasil		AGÊNCIA: 0927-x	CONTA CORRENTE: 23912-7
CPF DO RESPONSÁVEL: 040.698.326-70		NOME DO RESPONSÁVEL: Fábio Pereira Junior	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP			
CARGO: Presidente		FUNÇÃO: Presidente	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua: Sete de Setembro nº200 Bairro: Centro		CEP DO RESPONSÁVEL: 38960-000	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.



3 – FONTES DE RECEITA

Período: 01/12/2021 a 31/01/2023

Origem	Ano do Desembolso: 2021												Total
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
Pref. Pratinha												100.000,00	
Outras													
TOTAL DA RECEITA												100.000,00	

4 – VALORES DE DESPESA E VIGÊNCIA DA PARCERIA

O valor de referência foi apurado mediante cálculo da média das cotações apresentadas por APAES, anexas a este.

Item	Descrição Estimada da Despesa a Ser Realizada	Quantidade	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Total <i>(Dez 2021 a Janeiro de 2023)</i>
	Assistente Social – 30 horas semanais	01	2.464,66	29.570,92
	Psicólogo – 30 horas semanais	01	2.684,00	32.200,00
	Educador Social – 30 horas semanais	02	2.610,60	31.327,20
	Monitor Social -30 horas semanais	01	1.305,30	15.663,60
VALOR GLOBAL(Soma do valor total):			1000.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			00,00	
VALOR TOTAL DA PARCERIA:			Ano Vigente	Valor
				100.000,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:			01/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:			12 meses a partir da data de assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração, enquanto perdurar o interesse das partes na manutenção da parceria, e houver saldo disponível, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do vencimento ou apresentação da prestação de contas final.	

5 – PLANO DE TRABALHO

Meta: 01

Especificação: Custeio do serviço sócio assistencial ofertado pelo Centro Dia da APAE de Pratinha-MG

Unidade de Medida: Quantidade: Parcela Única Valor Un: R\$: 100.000,00

Início Previsto: 01/12/2021 **Término Previsto:** 12 meses **Valor Global:** R\$: 100.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

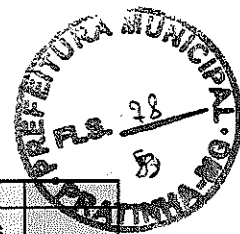


		a partir da data de assinatura...		
UF: MG	Município: Pratinha			
Endereço: Rua Monte Castelo nº:60, Bairro: Centro cidade/Estado: Pratinha -MG			CEP: 38960-000	
Etapa/Fase nº: Única				
Especificação: Custeio do serviço sócio assistencial ofertado pelo Centro Dia da APAE de Pratinha-MG				
Quantidade: 01	Valor: 100.000,00	Início Previsto: 01/12/2021	Término Previsto: 12 meses a partir da data de assinatura...	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
META Nº: Única						VALOR DA META: 100.000,00						
DESCRIÇÃO: Custeio do serviço sócio assistencial ofertado pelo Centro Dia da APAE de Pratinha-MG.												
6.1- DO CONCEDENTE/MUNICÍPIO												
VALOR TOTAL DO REPASSE: 100.000,00						Nº DE PARCELAS: Único						
Ano	Mês do Desembolso											
Desemb.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2021												100.000,00
2022												
2023												
E assim sucessivamente, enquanto perdurar o interesse das partes na manutenção da parceria.												
6.2- DA ENTIDADE/OSC (CONTRAPARTIDA)												
VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA:00						Nº DE PARCELAS:						
Ano	Mês do Desembolso											
Desemb.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2021												00,00
2022	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
2023	00,00											
E assim sucessivamente, enquanto perdurar o interesse das partes na manutenção da parceria.												

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS												
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MANNUTENÇÃO DO SERVIÇO CENTRO DIA												
Descrição da Despesa Mensal							Quantidade	Valor Un Líquido	Valor Total			
Assistente Social / Coordenador - 30 horas semanais							01	1.800,01	25.200,14			
Educador Social - 30 horas semanal							02	1.100,00	15.400,00			
Psicólogo - 30 horas semanal							01	1.553,83	21.753,65			
Monitores Sociais - 30 horas semanais							01	1.100,00	15.400,00			
							Total Global Mensal---->			6.662,34		
							Total Global da Parceria ---->			1000.000,00		
Origem	Ano do Desembolso: Ano vigente:2021											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



Pref. Pratinha														6.66 2,34
Outras														
TOTAL DA RECEITA														
Origem	Ano do Desembolso: Ano vigente: 2022													
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total	
Pref. Pratinha	6.66 2,34	6.66 2,34	820 7,73	6.66 2,34	6.66 2,34	6.66 2,34	8943, 77	6.66 2,34	6.662, 34	6.662, 34	6.662,34	12.47 9,63		
Outras														
TOTAL DA RECEITA														
100.000,00														
Origem	Ano do Desembolso: Ano vigente: 2023													
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total	
Pref. Pratinha	6.66 2,34													
Outras														

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

Rua: Monte Castelo n° 86,

Bairro: Centro

CEP:389600.00 UF:MG Município: Pratinha

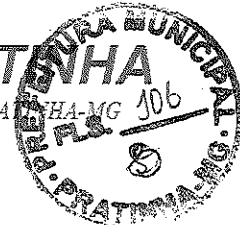
Unidade: Serviço Quantidade:4 áreas V.Unitário:Diversos, conforme V. Total
profissionais área profissional. 100.000.00

8 - PARÂMETROS E INDICADORES PARA ALCANCE DOS RESULTADOS ESPERADOS.

PARÂMETRO	INDICADOR	META	PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA META
Atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla que necessitam de Serviço de Proteção Social Especial e suas famílias.	Atender pessoas com deficiência Intelectual e múltiplas encaminhadas pelo departamento municipal de Assistência Social que necessitam de Serviço de Proteção Social Especial.	Atender 100% das pessoas com deficiência que necessitam de Serviço de Proteção Social Especial. Encaminhadas pelo departamento municipal de Assistência Social	mensal

9 - METODOLOGIA PARA CUMPRIMENTO DAS METAS E ALCANCE DOS RESULTADOS

Para constatação do cumprimento da meta, a OSC deverá encaminhar mensalmente, através do e-mail: convênios@pratinha.mg.gov.br, junto a prestação de contas, a relação nominal das pessoas



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 02/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE PRATINHA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, com sede na Praça do Rosário, nº 365, Centro, CEP 38.960-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por JOHN WERCOLLIS DE MORAIS, na qualidade de Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.933.155/0001-80, com sede no Rua Monte Castelo, nº 86, Bairro Centro, no Município de Pratinha, neste ato representada por **FÁBIO PEREIRA JÚNIOR**, portador do RG MG-3.052.122-SSP/MG, e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº CPF:210.754.336-48, residente à Rua Sete de Setembro, nº 200, Centro de Pratinha-MG, CEP:38960-000, que exerce a função de presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e suas alterações e nos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados através de Emenda Parlamentar na modalidade Incremento Temporário, para custeio do serviço sócioassistencial ofertado pelo Centro Dia da APAE de Pratinha-MG, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 100.000,00.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 43 – Departamento de Assistência Social

II - Programa de Trabalho: 04.122.0006.2006.3 – Manutenção do Departamento Municipal de Assistência Social

III - Natureza da Despesa: 337041

IV - Fonte de Recursos: 100

V – Código Reduzido: 516





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA, MG
www.pratinha.mg.gov.br



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

12.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

12.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

12.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

12.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

12.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

13.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorar a parceria.

13.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA, MG
www.pratinha.mg.gov.br



11.13 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar n° 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

11.14 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

11.14.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

11.14.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

11.15 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei n° 13.019/2014, e no Decreto Municipal n° 60/2017 e suas alterações;

11.15.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

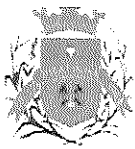
11.15.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos na Lei n° 13.019/2014, e no Decreto Municipal n° 60/2017 e suas alterações e neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional n° 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 60/2017 e suas alterações ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;





IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

11.7 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

11.8 - A análise da prestação de contas final será realizada pelo gestor da parceria mediante emissão de parecer no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

11.8.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.8.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

11.9 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

11.10 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

11.10.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

11.10.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.11 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

11.11.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

11.12 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro no site da Prefeitura Municipal de Pratinha - link <http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/marco-regulatorio/> das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.





- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública Municipal;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 60/2017 e suas alterações.

11.2 – Deverá ser apresentada pela APAE, prestação de contas mensal, que consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da documentação impressa e digitalizada constante de Check List emitido pela Administração Pública, até o dia 30 do mês subsequente ao mês das despesas efetivadas;

11.3 - A prestação de contas anual e final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da documentação impressa e digitalizada constante de Check List emitido pela Administração Pública, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada, e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 60/2017 e suas alterações.

11.4 - A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

11.5 - Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no Relatório de Execução do Objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira.

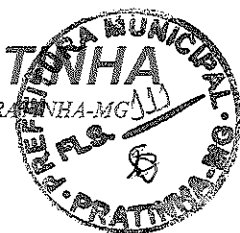
11.6 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e





8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Site Oficial do Município.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de sessenta dias.

8.3. Será firmado termo aditivo quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DA PARCERIA

O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designado em ato publicado na Imprensa Oficial do Município, é a Sra. Maiara Izabel Valeriano, Diretora do Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 60, de 24 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

10.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

10.1.2 - Para constatação do cumprimento da meta, a OSC deverá encaminhar mensalmente, através do e-mail: convênios@pratinha.mg.gov.br, junto a prestação de contas, a relação nominal das pessoas atendidas/beneficiadas no período, para que o município faça a análise sobre o alcance dos resultados esperados e a publicação dos resultados alcançados no site oficial do município.

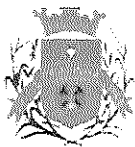
10.1.3 - Fica estipulado os meses de junho e dezembro para realização de monitoramento para avaliação dos indicadores de metas e reavaliação sobre manutenção dos critérios estipulados.

10.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado na Imprensa Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

10.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

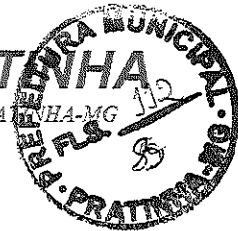
10.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br



7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

7.2.5 - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

7.2.6 - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

7.2.7 - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

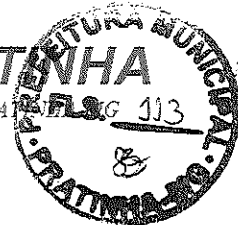
7.4 - fica autorizada a utilização dos recursos ou rendimentos advindos de aplicação de ativos financeiros no objeto da parceria, desde que em despesas previstas/fixadas no Plano de Trabalho apresentado, dispensando alteração deste, desde que ainda vigente este instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.





6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 - realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários sob a forma de questionário, sempre que a parceria superar 01(um) ano de vigência, apresentando-a ao gestor do concedente, na conclusão anual e final do projeto, junto a prestação de contas. Os resultados serão utilizados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.3 - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.4 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.5 - outros tipos de despesa de custeio que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

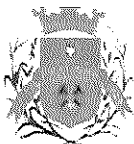
7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

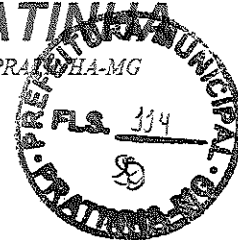
7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br



6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor público, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.7 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento dos fornecedores bem como de todos os profissionais e dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Pratinha/MG, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;

6.2.8 - Contratar profissionais habilitados na área de atuação/credenciamento para prestar os serviços e atividades objeto deste instrumento.

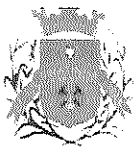
6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br



Municipal nº 60/2017 e suas alterações, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

13.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

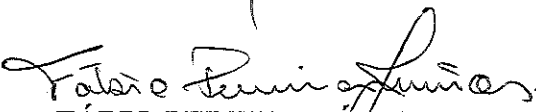
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pratinha-MG, 01 de Dezembro de 2021.





JOHN WERCOLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal de Pratinha


FÁBIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da AP/AE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:


Vismar Aparecida Martins
RG:MG-7.358.529 CPF:047.803.326-56


Silvano José Alves
RG:M-4.536.520 CPF:732.380.586-49